



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 60 /2020/ME

Brasília, 20 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1006, de 23.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1859/2019, de autoria do Senhor Deputado MARCELO CALERO, que solicita “informações referente à Portaria nº 1.343, de 2019 que permite o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em pontos de descanso à margem das rodovias”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPRT (5860013), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20 / 01 / 2020 às 17 h 50

Yuri
Servidor

883 114
Ponto

...
Portador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.107039/2019-26

1. Em atenção ao Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (5658482) e Despacho SEPRT-STRAB (5856071), informo estar ciente e de acordo com a manifestação apresentada.
2. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares para prosseguimento.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO MARINHO

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 10/01/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5860013** e o código CRC **68A6504C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.107039/2019-26

1. No tocante à matéria questionada, em relação à proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, repouso e descanso nas rodovias federais, informa-se que o texto da nova Portaria 1.343/2019, a qual veio a substituir a Portaria 944/2015, fora simplesmente harmonizado com a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, uma vez que a citada lei já legisla acerca proibição de venda varejista ou oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, e que o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo pelos arts. 84, IV, e 87, parágrafo único, II, da CF/88 não autoriza a invasão de reserva da lei, suprindo-a em matéria de exclusiva competência de norma legislativa em sentido formal e material.

2. Em esclarecimento detalhado, inicialmente, elenca-se que a Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia têm revisado suas normas com o intuito de harmonização com o arcabouço legal vigente, desburocratização e simplificação, com a premissa de efetiva proteção à saúde e segurança do trabalhador. Concomitantemente ao processo de revisão das normas regulamentadoras, a Portaria 944/2015 foi revisada por técnicos da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e por técnicos do Ministério da Infraestrutura, com o objetivo de harmonizar a Portaria 944/2015 com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras (NR), principalmente a NR-24, que trata das Condições de Higiene e o Conforto nos Locais de Trabalho para todos os locais de trabalho.

3. Em complemento, cita-se que o art. 9º da Lei nº 13.103/2015 estabelece que: "As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente". Já o art. 10 da mesma Lei estabelece: "O poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente (...)" . Já o § 3º do Art. 11 da referida legislação estabelece que: "Os estabelecimentos existentes nas vias poderão requerer no órgão competente com jurisdição sobre elas o seu reconhecimento como ponto de parada e descanso". Em contato com o Ministério da Infraestrutura, fora informado que, conforme cadastro realizado por aquele Ministério por meio de seu sítio "<http://www.infraestrutura.gov.br/pontos-de-parada-e-descanso.html>", nenhum ponto de parada e descanso nas rodovias federais fora reconhecido no período de vigência da Portaria 944/2015.

4. Destarte, esclarece-se e reafirma-se à V. Ex. ^a que o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, repouso e descanso nas rodovias federais continua proibido, uma vez que a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008 assim o proíbe, nos termos dos legisladores, e que as alterações na Portaria 944/2015 materializadas pela Portaria 1.343/2019 somente tiveram o condão de harmonização da norma com a nova NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), aprovada por consenso entre os representantes dos trabalhadores, empregadores e governo em Setembro de 2019, e com a legislação vigente, a saber, no caso material de venda de bebidas em rodovias federais, com a Lei nº 11.705/2008.

5. Por fim, em resposta objetiva aos questionamentos de V. Ex. ^a, e com base no elencado anteriormente, esclarece-se que: 1) A motivação de revisão da Portaria 944/2015 foi a necessidade de harmonização com o arcabouço legal vigente e com a nova NR-24 aprovada em Setembro/2019; e 2) Não existe algum estudo, avaliação técnica e/ou afins sobre os possíveis impactos dessa mudança no número de acidentes de trânsito nas rodovias, uma vez que, conforme já elencado, a Portaria foi harmonizada com a Lei

nº 11.705/2008, a qual já positiva a proibição de venda varejista ou oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO GALLEGOS DIAS
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à SEPRT.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Secretário de Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gallego Dias, Assessor(a)**, em 08/01/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/01/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5856071** e o código CRC **4076D231**.

Referência: Processo nº 12100.107039/2019-26.

SEI nº 5856071

Criado por fernando.gallego, versão 4 por fernando.gallego em 08/01/2020 11:51:01.